



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**LEI Nº 2.555, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no  
*placard* do Município no dia  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

JANE APARECIDA FERREIRA  
=Responsável pelo *placard*=

Concede auxílio ao Lar Fraternidade João e Maria, através do Fundo Municipal para Infância e Adolescência e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio, através do Fundo Municipal para Infância e Adolescência, à entidade assistencial Lar Fraternidade João e Maria, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.335.684/0001-82, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), a ser pago em parcela única.

**Parágrafo único.** O auxílio a que se refere o *caput* será aplicado única e exclusivamente na cobertura de despesas com o atendimento de crianças e adolescentes, do sexo masculino, sob medida protetiva de abrigo.

**Art. 2º** A despesa de que trata a presente Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: Função: 08, Subfunção 243, Programa 9120, Atividade 2900, Elemento de Despesa 3.3.90.43.00, do orçamento do órgão 07 – Fundo Municipal para Infância e Adolescência.

**Art. 3º** O presente auxílio será objeto de convênio a ser celebrado entre o Fundo Municipal para Infância e Adolescência e a entidade Lar Fraternidade João e Maria, através do qual as partes definirão as obrigações.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 21 de outubro de 2009; 163º de Fundação e 127º de Emancipação Política.

**CLEUMAR GOMES DE FREITAS**  
=Prefeito=

**VALDEMAR VIEIRA NUNES**  
=Secretário de Administração e Finanças=



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.344, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. Esta entidade Lar Fraternidade João e Maria, trabalha com crianças e adolescentes, do sexo masculino, sob medida protetiva de abrigo.
2. A subvenção será repassada pelo Fundo Municipal para Infância e Adolescência, cujo recurso encontra-se disponível em conta corrente. Os recursos do Fundo são provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas e, ainda, dos valores arbitrados pela justiça referentes às penas alternativas.
3. O Fundo Municipal para Infância e Adolescência é gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que determinou, através de reunião ordinária, a aplicação dos recursos disponíveis na entidade ora beneficiada.
4. Deverá ser celebrado convênio entre o Fundo Municipal para Infância e Adolescência e a entidade beneficiada, que deverá prestar contas da aplicação do recurso, submetendo à fiscalização do Controle Interno do Município.
5. Em razão do exposto, tendo em vista que a entidade Lar Fraternidade João e Maria, foi declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 1.381, de 20 de outubro de 1995, e considerando o artigo 62, III, da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.344, de 09 de setembro de 2009, para apreciação pela Câmara Municipal de Morrinhos.

**CLEUMAR GOMES DE FREITAS**  
**=Prefeito=**

*Valdemar Vieira Nunes*  
*Cleusa Marina Silva Freitas*  
*Aloizo Francisco do Nascimento*  
*Leonardo Frauzino Elias*